



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 027/GABI/2022

Ponte Nova, 17 de janeiro de 2022.

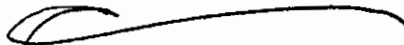
À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência a fineza da convocação dos Senhores Vereadores e Vereadoras para reuniões extraordinárias no período de recesso desta Casa Legislativa, com vistas à discussão e votação, em regime de **Urgência Urgentíssima**, do seguinte Projeto de Lei:

I - PROJETO DE LEI Nº 3.872 / 2022 – Autoriza contratação de excepcional interesse público e dá outras providências.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 26/2022
Data: 24/01/2022 - Horário: 12:45
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.872/2022

Autoriza contratação de excepcional interesse público e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar a contratação temporária de quatro Cuidadores Educadores para atender a situação de excepcional interesse público na Unidade de Acolhimento “De Volta para Casa”, em decorrência da existência de crianças e adolescente que demandam cuidados individualizados e exclusivos.

No quadro de servidores do Poder Executivo, há quatro cargos de “Cuidador Educador” lotados na antiga “Casa Lar”. Como ocorre atualmente, a unidade está funcionando próxima da capacidade máxima, o que demanda dos cuidadores trabalho redobrado para atender a toda demanda.

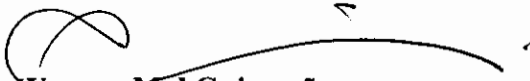
Por vezes, há o acolhimento de crianças e adolescentes que, em virtude de necessidades específicas de saúde física e mental, exigem acompanhamento exclusivo e em tempo integral de um monitor específico. Tais assistidos necessitam de cuidados individualizados com a saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, recreação, lazer, entre outras atividades, o que não consegue ser atendido pelos demais servidores, sobretudo em momentos nos quais a unidade encontra-se cheia.

Situações dessa natureza são excepcionais e temporárias, considerando que se trata de demanda flutuante e depende do acolhimento de menores com essas demandas especiais.

Diante de tal conjuntura, objetivando a tutela do melhor interesse dos menores com necessidades específicas e, ao mesmo tempo, a garantia da continuidade adequada do serviço público prestados a todos os demais acolhidos, é imprescindível a criação da função temporária de quatro Cuidadores Educadores para atender às demandas individualizadas de crianças e adolescentes sem acarretar prejuízo aos demais menores, que também precisam de cuidados inerentes à idade.

Assim sendo, considerando o notório interesse público deste projeto de lei, solicitamos a sua aprovação.

Ponte Nova, 17 de janeiro de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3. 872 /2022

Autoriza contratação de excepcional interesse público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária de até quatro servidores na função de Cuidador Educador para atender situação de excepcional interesse público na Unidade de Acolhimento “De Volta para Casa”, em decorrência da existência de crianças e adolescentes que, em razão da saúde física ou mental, precisam de atendimento individualizado e integral.

§ 1º Aplicam-se à função de Cuidador Educador a carga horária, escolaridade, nível salarial e atribuições previstas na Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019.

§ 2º As contratações previstas no *caput* devem ser devidamente motivadas e acompanhadas das circunstâncias que visam a atender e serão realizadas por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º Os contratos temporários terão prazo predeterminado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período.

Art. 3º Aplicam-se a esta lei, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal n.º 3.020/2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrárias.

Ponte Nova, 17 de janeiro de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 3.872 /2022

Autoriza contratação de excepcional interesse público
e dá outras providências.

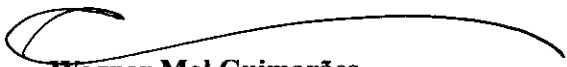
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (R\$)

Função	Vagas	2022	2023	2024
Cuidador/Educador	4	114.493,00	140.915,00	155.007,00

Premissas e metodologia de cálculo:

- 1) Vencimento básico mensal em 2022 de R\$ 1.968,82, correspondente ao vencimento do cargo de Cuidador/Educador em 2021 de 1.787,24 com reajuste pelo INPC acumulado em 2021 de 10,16%.
- 2) Contratações a serem efetivadas a partir de fevereiro de 2022.
- 3) Encargos patronais do INSS de 22% sobre os vencimentos.
- 4) 12 salários mensais em 2022 (11 meses mais 13º): $4 \times 1.968,82 \times 11 \times 1,22 + 4 \times 1.968,82 \times 11/12 \times 1,22 = \text{R\$ } 114.493,45$
- 5) Estimativas de reajustes de 10% para 2023 sobre 2022 e de 10% para 2024 sobre 2023.
- 6) Férias em 2023 e 2024 acrescidas de 1/3.
- 7) 13 salários mensais em 2023 e 2024 (12 meses mais 13º).
2023: $4 \times 1.968,82 \times 1,10 \times 13 \times 1,22 + 1/3 (1.968,82 \times 1,10 \times 4 \times 1,22) = 140.915,01$.
2024: $4 \times 1.968,82 \times 1,10 \times 1,10 \times 13 \times 1,22 + 1/3 (1.968,82 \times 1,10 \times 1,10 \times 4 \times 1,22) = 155.006,51$.

As despesas previstas com os pagamentos de salários das funções de Cuidador/Educador têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação



Processo: 0186968-71.2015.8.13.0521

Menor: Guilherme Ramos de Souza

TERMO DE AUDIÊNCIA

No dia 13 de janeiro de 2022, às 14:00 horas, participaram do ato por videoconferência: a Dra. Dayse Mara Silveira Baltazar, Juíza de Direito e a assessora adiante nomeada e assinada. Pela Juíza foi determinado que procedesse ao pregão das partes e seus advogados. Presentes por videoconferência: o Dr. Felipe Vasconcelos Valente, Promotor de Justiça Plantonista; a Dra. Raquel Fernanda Tenório Seco Defensora Pública; Sheila, psicóloga judicial; Alessandra, assistente social judicial; Juliana, Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação; Ariadne, Secretária Municipal de Saúde; Mônica, assistente social da UAI "De volta para Casa"; Lauana, psicóloga da UAI "De volta para Casa"; Cláudia, coordenadora da UAI "De volta para Casa"; Melina Rapoles, coordenadora do CAPS; Daniela, assessora jurídica do município; Aiza, Conselheira Tutelar; Cristiane Nogueira, psicóloga do CAPS; Tande, funcionária do CAPS; e assessora do juízo Carolina.

Aberta a audiência, foram ouvidos os presentes. Juliana informou a existência de procedimento de capacitação dos profissionais quanto ao trato da saúde mental, bem como a inserção do adolescente em atividades esportivas. Sheila manifestou pela inserção do adolescente em uma residência terapêutica. A referida audiência foi realizada pelo sistema audiovisual e será disponibilizada pelo PJEMídias. Por fim, pela Juíza foi proferido o seguinte despacho: "Vistos, etc. **1) Redesigno audiência para o dia 31 de janeiro de 2022, às 13:00.** Intimados os presentes acerca da redesignação. **2) Determino** ao Município de Ponte Nova que se estruture concretamente para receber o adolescente Guilherme, quando da sua alta hospitalar, devendo providenciar: 2.1) Cronograma de atendimento médico (psicológico, psiquiátrico e terapeuta ocupacional), estabelecendo profissional de referência para acompanhamento do caso; 2.2) Estabelecer rotina de atividades físicas e estudos, bem como de contato familiar; 2.3) Articular junto com a clínica a data da sua alta hospitalar, bem como o trânsito para a comarca de Ponte Nova; 2.4) Contratar profissionais para exercer os cuidados diários do adolescente, com o fulcro de garantir a sua segurança, bem como dos demais acolhidos. **3)** Fica o ente municipal ciente da necessidade de apresentação, no dia da audiência, da articulação determinada no item 2 retro; **4)** Dispensada a assinatura dos participates do ato, por se tratar de audiência realizada por videoconferência". Nada mais havendo, encerrou-se a audiência. Eu, Carolina Rezende da Cruz (____), assessora do juízo, lavrei o presente, que vai devidamente assinado.

Juíza de Direito:

DAYSE MARA SILVEIRA
Dayse Mara Silveira Baltazar
Juíza de Direito
BALTAZAR:1
0306803

Assinado de forma digital por DAYSE MARA SILVEIRA
BALTAZAR:10306803
Dados: 2022.01.13 17:23:43 -03'00'